



### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI 84.000720/2017-49, **NICENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.590/0001-05, com sede à Data 68-1 da Gleba Patrimônio Londrina, Parque ABC 2, com frente para a Avenida Brasília, 2.699, Londrina/PR, representado neste ato por seus sócios administradores JEFERSON ADRIANO TIERLING, RG nº 5.127.881-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 968.069.909-91 e VALTERCI PINTO, RG nº 3.479.210 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 533.445.966-91, conforme nona alteração e consolidação do contrato social (0702001), doravante denominado COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se comprometem a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 003/2018 (1068044), referentes ao empreendimento denominado **NICENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, a ser executado na Avenida Brasília, número 2669, próximo ao acesso à Rua Winston Churchill, Rodocentro em Londrina – PR, em Zona Comercial 5 (ZC-5), de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/1998, mantido como ZC-5, de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Implantar um conjunto de paraciclo para 5 (cinco) bicicletas na área interna do lote, visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
2. Executar reforço da sinalização horizontal e vertical, a partir de 150 (cento e cinquenta) metros a montante do empreendimento até a sua testada, junto à via marginal, rua Nassim Jabur, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
3. Os veículos que abastecem o empreendimento não poderão realizar manobras de marcha a ré na via pública;
4. Utilizar-se somente da área interna do empreendimento para o recebimento de veículos e mercadorias. A via pública (via marginal Rua Nassim Jabur) não poderá ser utilizada para parada e / ou estacionamento de veículos de carga e descarga;
5. Elaborar projeto, submeter a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) e executar as calçadas de forma a permitir a acessibilidade, de acordo com o programa “Calçada para Todos” do IPPUL e a NBR-9050;
6. Manter a permeabilidade mínima de 20% (Art. 227º da Lei Municipal nº 12.236/2015) sobre a área total do terreno onde está implantado o empreendimento, na proporção de 1.067,66 m<sup>2</sup>, utilizando-se de piso drenante tipo concregrama, área de gramado ou pedrisco, de modo a atender a área permeável requerida. Em substituição ao piso drenante, poderá ser edificado poços de infiltração de águas pluviais, nas dimensões técnicas requeridas para atender a permeabilidade deficitária;
7. Adequar suas atividades aos horários permitidos para os níveis de ruídos, em concordância aos Artigos 20º e 23º da Lei Municipal nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), com base nas normas técnicas da ABNT;
8. Realizar o plantio de 7 (sete) árvores na calçada externa do lote, em atendimento ao Plano Diretor de Arborização de Londrina (Lei Municipal nº 11.996/2013), cujas espécies, técnicas de plantio, manutenção, altura, diâmetro, distribuição espacial das mudas na calçada e área livre a ser delimitada ao redor da muda, deverão estar em concordância aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
9. Elaborar, submeter a aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
10. Adquirir, plantar e manter, por 2 (dois) anos, 1.192 (um mil cento e noventa e dois) indivíduos arbóreos com altura mínima de 1,80 metros, cujas espécies, técnicas de plantio, forma de manutenção, distribuição espacial das mudas e local de plantio sejam definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA). Em substituição ao plantio e manutenção de mudas arbóreas, à critério exclusivo da SEMA, poderão ser depositadas no Viveiro Municipal de Londrina mudas de espécies ornamentais/forrageiras, definidas pela SEMA, de valor econômico correspondente ao plantio e manutenção dos 1.192 indivíduos arbóreos de 1,80m;
11. Regularizar as ampliações realizadas, aprovando projeto de reforma e ampliação na Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da SMOP. Caso as alterações não possam ser aprovadas, deverá realizar a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.000720/2017-49 no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o alvará de funcionamento definitivo, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

**Parágrafo Único.** As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento definitivo somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 17 de Abril de 2018.

**JEFERSON ADRIANO TIERLING**

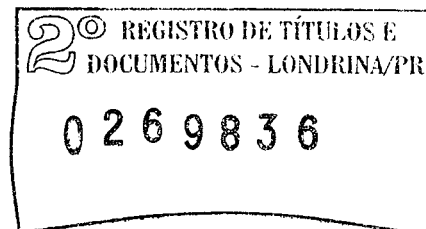
RG nº 5.127.881-0 SSP/PR

CPF/ME nº 968.069.909-91

**VALTERCI PINTO**

RG nº 3.479.210 SSP/MG

CPF/MF nº. 533.445.966-91



#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

*Carissa Kauri*  
*Carissa Kauri*  
008.345.189-70

NOME:

CPF:

*Cellso Fontes*  
Cellso Fontes - Gestor R.N. Contabil  
CRC/PR : 050086/O-9  
CPF: 650.881.209-15

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rd@onda.com.br  
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - Pr

JyzsD.EaN9n.HNvyZ, Controla: 6VYXC.XoyZ8  
Consulte em <http://funai.pep.com.br>

**Protocolado e Registrado sob nº 0269836.**  
Londrina, 18/04/2018. Emolumento: R\$57.90 (VRC 300.00); Funrejus: R\$8.08; Selo: R\$11,00

*Carissa Kauri*  
Escrivente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira  
O.C.O.U.

Aparecida Moura de Moraes  
 Eunice Tieni Manneri  
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES  
LONDRINA - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

ITEM I	SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Implantar um conjunto de paraciclo para 5 (cinco) bicicletas na área interna do lote, visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas.	SMOP
(b)	Executar reforço da sinalização horizontal e vertical, a partir de 150 (cento e cinquenta) metros a montante do empreendimento até a sua testada, junto à via marginal, rua Nassim Jabur, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).	CMTU
(c)	Os veículos que abastecem o empreendimento não poderão realizar manobras de marcha a ré na via pública.	CMTU
(d)	Utilizar-se somente da área interna do empreendimento para o recebimento de veículos e mercadorias. A via pública (via marginal Rua Nassim Jabur) não poderá ser utilizada para parada e / ou estacionamento de veículos de carga e descarga.	CMTU
(e)	Elaborar projeto, submeter a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) e executar as calçadas de forma a permitir a acessibilidade, de acordo com o programa "Calçada para Todos" do IPPUL e a NBR-9050.	SMOP
ITEM II	MEIO AMBIENTE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Manter a permeabilidade mínima de 20% (Art. 227º da Lei Municipal nº 12.236/2015) sobre a área total do terreno onde está implantado o empreendimento, na proporção de 1.067,66 m², utilizando-se de piso drenante tipo concregrama, área de gramado ou pedrisco, de modo a atender a área permeável requerida. Em substituição ao piso drenante, poderá ser edificado poços de infiltração de águas pluviais, nas dimensões técnicas requeridas para atender a permeabilidade deficitária.	SMOP
(b)	Adequar suas atividades aos horários permitidos para os níveis de ruídos, em concordância aos Artigos 20º e 23º da Lei Municipal nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), com base nas normas técnicas da ABNT.	SMF
(c)	Realizar o plantio de 7 (sete) árvores na calçada externa do lote, em atendimento ao Plano Diretor de Arborização de Londrina (Lei Municipal nº 11.996/2013), cujas espécies, técnicas de plantio, manutenção, altura, diâmetro, distribuição espacial das mudas na calçada e área livre a ser delimitada ao redor da muda, deverão estar em concordância aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).	SEMA
(d)	Elaborar, submeter a aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	SEMA
(e)	Adquirir, plantar e manter, por 2 (dois) anos, 1.192 (um mil cento e noventa e dois) indivíduos arbóreos com altura mínima de 1,80 metros, cujas espécies, técnicas de plantio, forma de manutenção, distribuição espacial das mudas e local de plantio sejam definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA). Em substituição ao plantio e manutenção de mudas arbóreas, à critério exclusivo da SEMA, poderão ser depositadas no Viveiro Municipal de Londrina mudas de espécies ornamentais/forrageiras, definidas pela SEMA, de valor econômico correspondente ao plantio e manutenção dos 1.192 indivíduos arbóreos de 1,80m.	SEMA
ITEM III	SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Regularizar as ampliações realizadas, aprovando projeto de reforma e ampliação na Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da SMOP.	SMOP

2º REGISTRO DE T. DOCUMENTOS - LONDRE/SP  
0269836

*[Handwritten signatures]*